



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 67 /18 – CCJ

Inclui a efeméride Data Comemorativa ao Dia do Exu Tranca Ruas das Almas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 17 de agosto.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

O Projeto visa incluir a efeméride Dia de Exu Tranca Ruas das Almas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 17 de agosto.

A Procuradoria desta Casa, em parecer prévio (fl. 05), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto de Lei apresentado deve ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, por força do art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Como vimos, o Projeto de Lei tem por desiderato incluir a efeméride “Dia de Exu Tranca Ruas das Almas”, no calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, proposição que encontra guarida no art. 30, inc. I, da CF-88¹, bem como no art. 9º, inc. II, da Lei Orgânica do

¹ Constituição Federal:

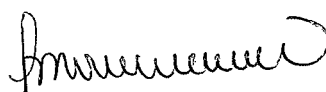


PARECER Nº 63 /18 – CCJ

Município de Porto Alegre².

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de abril de 2018.


**Vereador Mendes Ribeiro,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 17 - 4 - 18


Vereador Dr. Thiago – Presidente


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Adeli Sell


Vereador Ricardo Gomes

Vereador Cláudio Janta

Vereador Rodrigo Maroni

/JCB C

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;